CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026
CONTRATO Nº 23/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO, INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO, ASSESSORAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL E SUPORTE À REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, SUCATAS, BENS IMÓVEIS E BENS LEGALMENTE APREENDIDOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ÓLEO/SP., QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO: O MUNICIPIO DE ÓLEO E DE OUTRO LADO: A EMPRESA MGL.COM.BR LEILOES LTDA.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ÓLEO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.223.764/0001-47, situado à Rua Angelo Vidotto, nº95, Vila Martins , na cidade de Óleo, Estado de São Paulo, CEP 18.790-204, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Jordão Antonio Vidotto,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 8.168.812.x /SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 960.433.508.15, residente e domiciliado à Rua Manoel de Souza Lima, nº 350, na cidade de Óleo, Estado de São Paulo, CEP 18.790.000, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a Empresa MGL.COM.BR LEILOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.836.165/0001-59, com sede no endereço Rua: Idalina Dornas nº 37, Bairro Universitario na cidade de Itauna, estado de MG, CEP: 35.681-156, telefone (37) 3242-2218 – 0800 242 2218 –(37) 9919-3580 e e-mail: mgl@mgl.com.br , mgl4@minasgeraisleiloes.com.br , rtacont@uol.com.br representada por Sônia Maria Antunes Moreira, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, firmam o presente ajuste, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, com a consonância as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, e no processo de Dispensa de Licitação nº 14/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO, VALORES E QUANTIDADES**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamento,

inventário, avaliação, organização, preparação, assessoramento técnico e operacional e suporte à realização de leilão público eletrônico destinado à alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas, equipamentos, sucatas, bens imóveis e bens legalmente apreendidos pertencentes ao Município de Óleo/SP., segundo o Anexo I - Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 14/2026, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Un.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamento, inventário, avaliação, organização, preparação, assessoramento técnico e operacional e suporte à realização de leilão público eletrônico destinado à alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas, equipamentos, sucatas, bens imóveis e bens legalmente apreendidos pertencentes ao Município de Óleo/SP.	R$ 14.333,00	R$ 14.333,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R$ 14.333,00 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS).

1.2 - Esta contratação está vinculada à Dispensa de Licitação nº 14/2026 e à proposta da contratada, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

2.1 – A execução dos serviços será realizada de forma presencial, em local previamente indicado pela Secretaria requisitante.

2.2- A Ordem de Serviço será encaminhada à contratada por meio eletrônico (e-mail) ou outro meio oficial de comunicação, considerando-se recebida após a confirmação de seu recebimento.

2.2.1- O prazo máximo para execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados do recebimento da Autorização, em parcela única, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

2.3- A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

2.4- Constatadas irregularidades na prestação do objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à qualidade dos materiais empregados, à execução dos serviços ou ao

descumprimento das especificações técnicas, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua correção, substituição ou refazimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 – Compete a CONTRATADA:

3.1.1 - Ser responsável pela entrega dos SERVIÇOS em conformidade com a proposta e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do edital.

3.1.2 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

3.1.3 - Responder às solicitações da CONTRATANTE realizadas por e-mail, telefone ou qualquer outro meio de contato;

3.1.4 - A CONTRATADA é a única e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros, decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: federal, estadual, municipal e privada.

3.1.5 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

3.1.6 - A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - A CONTRATANTE deverá exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual através do servidor , Arildo Cardoso, inscrito no CPF 054.322.618-20, notificando por escrito a CONTRATADA .

4.2 - A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.3 - A fiscalização da CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- Pelo fornecimento ora ajustado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 14.333,00 (Quatorze mil e trezentos e trinta e três reais).

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e do **RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS EXECUTADOS (OBRIGATÓRIO),** conferido os produtos/serviços pela Secretaria requisitante, desde que observada a ordem cronológica prevista no Art. 141 da Lei Federal 14.133/2021, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, no Banco SICCOB (756), Agência 3132, Conta Corrente: 45088-0.

5.1.1 - No texto da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais, o número do processo que deu origem à aquisição (Dispensa de Licitação nº 14/2026, Processo nº 29/2026) e os dados bancários da empresa.

5.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, o pagamento ficará suspenso até que a empresa tome as medidas necessárias.

5.2 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, no período de vigência do presente contrato, manter os preços estipulados na Dispensa de Licitação n° 14/2026, salvo os casos previstos na Lei Federal n° 14.133/2021.

5.3 - Os preços poderão ser alterados, com as devidas justificativas, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos casos previstos no Art. 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021.

5.4 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

5.5 - A solicitação realizada pela CONTRATADA, será analisada pelo departamento competente, que decidirá acerca de sua procedência no prazo de 10 (dez) dias.

5.6 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

5.7 - Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a assinatura de Termo Aditivo que conste a alteração realizada em função do reequilíbrio econômico financeiro;

5.8 - Em caso de improcedência do pedido postulado, a CONTRATADA será informada acerca da decisão por meio de correio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

CLÁUSULA SETIMA **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1 - O presente contrato NÃO poderá ser reajustado.

CLÁUSULA OITAVA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente instrumento, correrão por conta das dotações orçamentárias da secretaria requisitante:

Unidade Orçamentátria: 02.01.02- Secretaria Adminstrativa
Elemento Dispesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Funcional Programática: 04.122.002.2.003- Manutenção da Secretaria Administrativa
Ficha- 20-

CLÁUSULA NONA **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3) Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1) Advertência;

9.2.2) Multa;

9.2.3) Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1) A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2) As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A sanção prevista no item 9.2.1 (Advertência) será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5 – Especificamente em casos de atrasos no cumprimento dos prazos de entrega, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de mora na forma do art. 162 da Lei 14.133/2021, sempre relativa ao valor inadimplido, limitado a 30% (trinta por cento) do mesmo, nos seguintes percentuais:

- Atraso de até 10 dias, multa de 0,50% ao dia;
- Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,75% ao dia;
- Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

9.6 – A sanção prevista no item 9.2.3 (Impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

9.7 – A sanção prevista no item 9.2.4 (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 a 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2 a 9.1.7 que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.3 (Impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos** e **máximo de 6 (seis) anos**.

9.8 – As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.2.2.

9.9 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10 – A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11 – Na aplicação da sanção prevista no item 9.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12 – A aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sansão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida

até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16 – O Contrato/Ata decorrente da contratação poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO DE ELEIÇÃO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio.

10.2 E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de iguais teores e formas, na presença das duas testemunhas, que após lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

ÓLEP/SP, 08 de Setembro de 2026.

JORDÃO ANTONIO VIDOTTO
Prefeito Municipal
Contratante

MGL.COM.BR LEILOES LTDA
CONTRATADA

ARILDO CARDOSO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO
CONTRATADO: MGL.COM.BR LEILOES LTDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 14/2026
CONTRATO Nº 23/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamento, inventário, avaliação, organização, preparação, assessoramento técnico e operacional e suporte à realização de leilão público eletrônico destinado à alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas, equipamentos, sucatas, bens imóveis e bens legalmente apreendidos pertencentes ao Município de Óleo/SP.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Óleo/SP, 08 de setembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: Jordão Antonio Vidotto
Cargo: Prefeito Municipal, **CPF:** 960.433.508/15

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Jordão Antonio Vidotto **Cargo:** Prefeito Municipal
CPF: 313.289.268-85
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pela CONTRATANTE:
Nome: Jordão Antonio Vidotto **Cargo:** Prefeito Municipal
CPF: 313.289.268-85
Assinatura:_____

Pela CONTRATADA: MGL.COM.BR LEILOES LTDA
Nome: Sônia Maria Antunes Moreira
CPF: 667.882.696-53
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: GESTOR E FISCAL
Nome: Arildo Cardoso
Cargo: Diretor Geral de Planejamento Institucional e Gestão Governamental
CPF: 054.322.61-20
Assinatura:_____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO
CONTRATADA: MGL.COM.BR LEILOES LTDA
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 17/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamento, inventário, avaliação, organização, preparação, assessoramento técnico e operacional e suporte à realização de leilão público eletrônico destinado à alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas, equipamentos, sucatas, bens imóveis e bens legalmente apreendidos pertencentes ao Município de Óleo/SP., segundo o Anexo I - Termo de Referência.

Nome	JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO
RG nº	8.168.812-X
CPF nº	960.433.508-15
Endereço (*)	Rua Ângelo Vidotto , N. 95, CENTRO, CIDADE DE ÓLEO, ESTADO DE SÃO PAULO
Telefone	3357-1211
E-mail Institucional	gabinete@pmoleo.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gabinete@pmoleo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUCIANA CRISTINA GOMES
Cargo	CHEFE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE LICITAÇÕES
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Ângelo Vidotto, Nº 95, BAIRRO: CENTRO – CIDADE: ÓLEO/SP / SETOR DE LICITAÇÃO
Telefone e Fax	14- 3357-1211
E-mail Institucional	licitacao@pmoleo.sp.gov.br

LOCAL e DATA: ÓLEO 08 DE SETEMBRO DE 2026.

RESPONSÁVEL: JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO
CNPJ Nº: 46.223.764/0001-47
CONTRATADA: MGL.COM.BR LEILOES LTDA
CNPJ Nº: 04.836.165/0001-59
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 23/2026
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08/09/2026
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/09/2026 a 08/09/2027

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamento, inventário, avaliação, organização, preparação, assessoramento técnico e operacional e suporte à realização de leilão público eletrônico destinado à alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas, equipamentos, sucatas, bens imóveis e bens legalmente apreendidos pertencentes ao Município de Óleo/SP., segundo o Anexo I - Termo de Referência.

VALOR TOTAL R$ 14.333,00 (Quatorze mil, trezentos e trinta e três reais).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram - se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: ÓLEO. 08 DE SETEMBRO de 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO
Nome e cargo: JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO (PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO)
E-mail institucional: gabinete@pmoleo.sp.gov.br
E-mail pessoal: gabinete@pmoleo.sp.gov.br

Assinatura: _____